



CONVÊNIO N° 1910001989

**CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE
JAÍBA.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **ESTADO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com sede Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Ed. Gerais, 7º andar, CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 18.715.615/0001-60, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Estado de Fazenda, Sr. PEDRO MENEGUETTI, credenciado nos termos da Resolução nº 3.597, de 03/12/2004, e o Município de **JAÍBA**, com sede na Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Bairro Centro – Jaíba/MG, CNPJ nº 25.209.149/0001-06, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SILDETE RODRIGUES DE ARAÚJO,

CONSIDERANDO que os interesses dos níveis Estadual e Municipal de governo, naquilo que se refere à arrecadação, fiscalização e distribuição das rendas tributárias, são coincidentes e complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as áreas de fiscalização e arrecadação pelos diversos meios de atuação administrativa entre Estado e Município, para melhor atender aos interesses comuns e a fim de tornar mais eficientes os serviços prestados;

CONSIDERANDO que tal articulação deve sempre proceder nos termos das normas jurídicas, administrativas e contábeis, de forma a dar à administração pública a transparência a que o cidadão tem direito e a segurança que lhe deve ser própria;

CONSIDERANDO que é de interesse mútuo a cooperação para que os trabalhos relativos à arrecadação e à fiscalização dos dois níveis de governo se processem com regularidade e segurança;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber, observado o disposto no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, visando à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de informações



relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** ou fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os órgãos fiscalizadores do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, nos termos do art. 198, da Lei nº. 5.172, de 25/10/1966 (CTN), notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA

Os servidores estaduais e municipais designados na forma da Cláusula anterior serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer dos Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA

Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da Cláusula anterior, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o **ESTADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista a estrutura administrativa do **ESTADO**, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos à repartição fazendária estadual local.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, ao final deste período, ser renovado.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA

A SEF/MG providenciará a publicação do extrato do convênio na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo no único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, ...29 de ...agosto..... de 2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE JAIBA



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
GAB - SRF// MONTES CLAROS
PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário do Executivo e Legislativo "Minas Gerais" Nº. 165 - Caderno 1 - Data: 01/09/2011- Quinta-Feira Pág. 48

ASSUNTO: CONVÊNIOS ENTRE EMG/SEF E OS MUNICÍPIOS

Secretaria de Estado de Fazenda

Administração Fazendária/2º Nível/Janaúba

Resumo do Convênio de Mútua Cooperação nº 1910001989 Partes: EMG/SEF e Município de Jaíba. Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o EMG/SEF e o Município, mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas. Vigência: 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de assinatura: 29/08/2011.

Pedro Meneguetti, – Secretário Adjunto de Estado de Fazenda – 30/08/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Administração Fazendária/3º Nível/Brasília de Minas

Resumo do Convênio SIAT n.º 910001838 Partes: EMG/SEF e Município de Ibiracatu.

Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre a SEF e o Município, mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias da SEF e do Município, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas. Prazo: Este Convênio terá vigência de 60(sessenta) meses, com efeitos retroativos a 02/10/2010, ficando convalidados todos os atos praticados até então.

Resumo de Termo Aditivo ao Convênio SIAT n.º 1910001838

Partes: EMG/SEF e Município de Ibiracatu. Objeto: I Termo Aditivo ao Convênio SIAT n.º 1910001814, que estabelece as normas e condições para a implantação dos serviços e a execução das medidas relacionadas com o objetivo do referido convênio. Prazo: Terá o mesmo prazo de vigência do Convênio.

Secretaria de Estado de Fazenda –SEF, 30 de dezembro de 2010

Pedro Meneguetti – Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda.